

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

**Decreto-Lei n.º 121/75**

de 10 de Março

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterada, pela forma seguinte, a redacção da nota ao artigo 30.03.04 da Pauta de Importação:

30.03 .....

04 .....

*Notas.* — 1. Os medicamentos compreendidos neste artigo e compostos de uma só substância activa, especificada na Pauta, não pagarão direitos inferiores aos dessa substância.

2. Os medicamentos compreendidos neste artigo e destinados exclusivamente a medicina veterinária são livres de direitos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Decreto-Lei n.º 122/75**

de 10 de Março

Considerando que, no prosseguimento do desmantelamento da organização corporativa, o Ministério da Economia procedeu já à extinção efectiva de quase todos os organismos corporativos que dele dependiam, entre os quais os Grémios dos Industriais de Panificação, o Grémio dos Industriais de Arroz e os Grémios Concelhios dos Comerciantes de Carnes de Lisboa e Porto;

Considerando que, em relação a estes organismos, não se justifica manter a cobrança das taxas que constituíam as suas receitas, impondo-se desonerar as respectivas actividades dos encargos que sobre elas impendiam e que derivavam da organização corporativa agora extinta;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São extintas, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1975, todas as taxas que constituíam receita dos Grémios dos Industriais de Panificação,

do Grémio dos Industriais de Arroz e dos Grémios Concelhios dos Comerciantes de Carnes de Lisboa e Porto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO TRABALHO**

Despacho

1. A aplicação da recente alteração ao contrato colectivo de trabalho para a indústria de calçado (*Boletim do Ministério do Trabalho*, de 29 de Novembro de 1974) veio salientar as condições em que vive esta indústria, de grande relevo no contexto da economia nacional e criadora de alguns milhares de postos de trabalho.

2. De entre as questões evidenciadas destacam-se:

a) *Excessiva pulverização de empresas.* — Este sector assenta, tradicionalmente, num grande número de empresas de pequena e média dimensão, estimando-se em cerca de 1100 as fábricas produtoras de calçado, muitas delas funcionando em moldes artesanais;

b) *Estrutura deficiente de quadros empresariais.* — Estes são praticamente inexistentes e verifica-se grande falta de mão-de-obra especializada, designadamente modelistas e técnicos de produção com formação adequada. Desconhecem-se no sector as mais elementares técnicas de gestão;

c) *Abastecimento deficiente.* — A falta de indústrias subsidiárias ou a sua excessiva concentração relativamente à indústria de calçado levantam problemas de abastecimento a que se juntam dificuldades na importação de matérias-primas e acessórios;

d) *Baixa produtividade.* — Consequência dos factores atrás apontados, dos circuitos de produção irracionais e da utilização de equipamento deficiente na grande maioria das empresas e subutilização do mesmo nas devidamente apetrechadas, por falta de qualificação técnica dos seus utilizadores.

3. Pareceu adequada e oportuna a constituição de um grupo de trabalho incumbido de estudar a problemática geral da indústria do calçado, tendo como objectivo a formulação de um plano de estratégia a médio prazo que permita resolver os principais estrangulamentos detectados. Os organismos patronal e sindical deram já o seu acordo a esta medida.

4. Assim, determina-se a constituição de um grupo de trabalho, composto de:

Um representante da Secretaria de Estado da Indústria e Energia, que presidirá;